



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32 /2026
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08271/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº09/2026

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, através da **SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada por **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pelo Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão, **LUIS ANTONIO HENRIQUE PEREIRA**, portador da cédula de identidade MD n.º041961424-3 e do CPF n.º120.706.988-40, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MULTIWAY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede na Avenida João Furtado Gouveia Sobrinho, n.º300, no bairro Jardim Alto de Santa Cruz, neste município de Itatiba, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º56.681.562/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **CASSIO ANDRADE PEROCCO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º14.524.587-1 SSP/SP e do CPF/MF n.º102.642.028-80 doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 08271/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto 7.999/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

al



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de suporte, atualização e manutenção do software de inteligência, análise e geração de informação qualificada denominado SENTRY, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante desse termo.

LOTE 01	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1.1	2.02.29.0268-2 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, UPGRADE E SUPORTE TÉCNICO PARA O SOFTWARE DO DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIAS INTEGRADAS	MES	60	40.600,00	2.436.000,00
<p>Serviço de manutenção, upgrade e suporte técnico para o software do departamento de inteligências integradas de propriedade da Prefeitura de Itatiba - SENTRY v.10.</p> <p>A quantidade se refere a contratação de uma unidade do serviço por 60 meses</p>					
1.2	2.02.29.0269-0 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, UPGRADE, SUPORTE E FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO PARA CONEXÃO DE SMARTPHONE COM SISTEMA OPERACI	UN	1.800	15,00	27.000,00
<p>Serviço de manutenção, upgrade, suporte e fornecimento de licenças de uso para conexão de smartphone com sistema operacional Android, incluindo upgrades e suporte para adequação à novas versões de firmwares e novas compatibilizações por lançamento de novos modelos de telefones e de novas versões se sistema Operacional, se ativado</p> <p>A quantidade se refere a 30 unidades do serviço de conexão para Smartphones por 60 meses</p>					
1.3	2.02.29.0270-4 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, UPGRADE, SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO PARA CONEXÃO DE CENTRAIS DE ALARME	UN	1.800	22,00	39.600,00
<p>Serviço de manutenção, upgrade, suporte técnico e fornecimento de licenças de uso para conexão de centrais de alarme, incluindo upgrades e suporte para adequação às novas versões de firmwares de central de alarme conectada, se ativado</p> <p>Manutenção da compatibilidade para novos modelos que substituam àquelas defeituosas ou descontinuadas, se ativado</p> <p>A quantidade se refere a contratação do serviço de alarme para 30 localidades, por 60 meses</p>					
1.4	2.02.29.0271-2 - LOCAÇÃO DE PONTO DE COLETA E TRANSMISSÃO DE IMAGENS DE PASSAGENS VEICULARES PARA 01 FAIXA DE ROLAGEM	UN	2.280	1.800,00	4.104.000,00



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Locação de ponto de coleta e transmissão de imagens de passagens veiculares para 38 faixas de rolagem que serão processados por sistema já existente no Departamento de Inteligências Integradas, pelo período de 60 meses.

A quantidade se refere a contratação de 38 unidades do serviço de locação de ponto de coleta para cada rolagem, por 60 meses.

1.5	2.02.29.0272-0 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA COLETA, TRANSMISSÃO DE IMAGENS DE PASSAGENS VEICULARES PARA UMA FAIXA	UN	2.280	970,00	2.211.600,00
-----	---	----	-------	--------	--------------

Serviço de manutenção com reposição de peças para coleta, transmissão de imagens de passagens veiculares para uma faixa de rolagem, processados por sistema já existente no Departamento de Inteligências Integradas

A quantidade se refere a contratação do serviço mensal para 38 faixas de rolagem para um período de 60 meses

1.6	2.02.29.0273-9 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA UMA FAIXA DE ROLAGEM DOS PONTOS DE COLETA EXISTENTES	UN	2.280	970,00	2.211.600,00
-----	--	----	-------	--------	--------------

Serviço de manutenção com reposição de peças para uma faixa de rolagem dos pontos de coleta existentes de propriedade da Prefeitura Municipal de Itatiba e transmissão de imagens de passagens veiculares para processamento, pelo período de 60 meses

A contratação se refere a suporte mensal para 38 faixas de rolagem existentes e de propriedade da Prefeitura de Itatiba, para um prazo de 60 meses

1.7	2.02.29.0274-7 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, UPGRADE, SUPORTE E FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO PARA CONEXÃO DE CÂMERA DE VÍDEO	UN	12.000	32,00	384.000,00
-----	---	----	--------	-------	------------

Serviço de manutenção, upgrade, suporte e fornecimento de licenças de uso para conexão de câmera de vídeo, incluindo upgrades e suporte, para 05 (cinco) dias de gravação, se ativado, pelo período inicial de 60 meses, adequação às novas versões de firmwares de câmeras, se ativado, pelo período inicial de 60 meses. Manutenção da compatibilidade para novos modelos de câmeras que substituam aquelas defeituosas ou descontinuadas, se ativado, pelo período de 60 meses

A contratação se refere a 200 unidades do serviço de locação de licença de uso para conexão de câmeras de vídeo (VMS) por 60 meses.

1.8	2.02.29.0275-5 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE COLETA DE IMAGENS	UN	1	38.000,00	38.000,00
-----	---	----	---	-----------	-----------

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE COLETA DE IMAGENS

A proponente deverá instalar e configurar todos os equipamentos ofertados dentro das premissas exigidas pela própria solução oferecida e que garantam seu perfeito funcionamento e integração, sem cobrança de valores mensais - (parcela única).

Para o PCL, deverá ser previsto pela proponente, a instalação das câmeras por afastamento (imagem de trás do



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

veículo) e de forma que um veículo não esteja visualmente encoberto por outro no momento da captura das imagens. Serão responsabilidades da PROPONENTE: Fornecimento e instalação de todos os itens físicos e os serviços necessários para a alimentação elétrica no local dos PCL's, incluindo poste e padrão de medição de energia. A instalação da infraestrutura deverá ser de acordo com a necessidade do local de cada PCL, ficando a proponente responsável pelo fornecimento dos postes, braços, semipórticos e pórticos conforme os casos e quando necessários.

VALOR TOTAL ESTIMADO PELO PERÍODO DE 60 MESES – R\$ 11.451.800,00

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses (conforme item 15.1 do Termo de Referência do Edital), contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ 11.451.800,00 (onze milhões e quatrocentos e cinquenta e um mil e oitocentos reais).



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

5.2 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza de Despesa:

1. **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão, 02.15.04 - Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento de Inteligências, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Vínculo 01.110.0000 – Geral, Classificação Funcional 06.182.0002.2.094 – Manutenção da Secretaria Defesa e Segurança do Cidadão/ Depto de Inteligência, Nota de Empenho n.º2490-000, no valor de R\$ 1.940.300,00 (um milhão e novecentos e quarenta mil e trezentos reais).

5.2.1 - Para os exercícios de 2027 à 2031 serão providenciadas novas notas de empenho no valor total de R\$ 9.511.500,00 (nove milhões e quinhentos e onze mil e quinhentos reais), onerando as dotações orçamentárias correntes.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, contados a partir da data da apresentação da proposta ou da assinatura do contrato, conforme o que ocorrer por último, nos termos do inciso XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

7.3 - A aplicação do reajuste fica condicionada:

- a) À solicitação formal da contratada, acompanhada da memória de cálculo e dos documentos comprobatórios da variação do índice;
- b) À existência de disponibilidade orçamentária e financeira por parte da Administração Pública contratante;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

c) À observância da legislação vigente, especialmente as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Assinatura digital
para CASSIO ANDRADE
PEROCCO-102
Data: 2024.08.28
14:10:00



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

9.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 - As infrações e multas ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, devendo ser certificado nos autos pelo Gestor do Contrato.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, mediante Termo Aditivo ao Contrato, sempre verificando com responsabilidade o que deu causa ao não cumprimento.

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Itatiba, 07 ABR. 2026

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUIS ANTONIO HENRIQUE PEREIRA
Secretário da Segurança e Defesa do Cidadão

Pela Contratada:

CASSIO ANDRADE
PEROCCO:1026420288
0

Assinado de forma digital por
CASSIO ANDRADE
PEROCCO:10264202880
Dados: 2026.04.06 11:46:41 -03'00'

MULTIWAY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CASSIO ANDRADE PEROCCO

Testemunhas:

- 1- Ana Luana D. Gaspar
- 2- Michelle Dumachi

Observação: Esta é a fl.10/10 do Termo de Contrato n.º **32** /2026, oriundo do Processo Administrativo n.º8271/2025, firmado em 07 ABR. 2026